



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº MF/SEAE/Coordenação Geral de Produtos Industriais

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2000.

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 2.006/00, de 18/04/00

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.004303/00-57

Requerentes: Takata (Europe) GmbH, Takata do Brasil Autopeças Ltda., Petri AG e Petri S/A

Operação: Aquisição pela Takata (Europe) GmbH da maioria das ações do capital da Petri AG, no setor de indústria automobilística e de transporte/Diversos.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, Parecer Técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Takata do Brasil Autopeças Ltda. e Petri S/A.

1. DAS REQUERENTES

1.1 Grupo Takata

Takata (Europe) GmbH é uma sociedade alemã, com sede na cidade de Colônia, cujas atividades, de acordo com seu estatuto social, estão voltadas para o

desenvolvimento, produção e comercialização de componentes para a indústria automobilística, sendo que seu principal negócio é o fornecimento de componentes de segurança para fabricantes de automóveis em todo o mundo, tais como cintos de segurança, *air bags*, geradores/infladores a gás e outros sistemas de segurança para veículos.

A totalidade de seu capital social – DM 7 milhões, correspondentes a aproximadamente R\$ 6.435.002,00 milhões¹ – é detida por TREC (Holland) Amsterdam BV, sociedade constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, cujo capital é de propriedade da Takata Corporation.

No exercício financeiro, encerrado em 31 de março de 2000, o faturamento bruto consolidado do Grupo Takata foi de aproximadamente US\$ 1,758 bilhão, o que corresponde a cerca de R\$ 3,07 bilhões².

No Brasil, o Grupo encontra-se representado pela empresa Takata do Brasil Autopeças Ltda., constituída em 17/03/97, cujos quotistas são, atualmente, a sociedade TK Holdings Inc., controlada por Takata Corporation através da TREC (Holland) Amsterdam BV.

As atividades da Takata do Brasil restringem-se a fabricação e à comercialização de cintos de segurança e a importação e revenda de módulos de *air bags* no mercado nacional. Seu faturamento bruto, relativo ao exercício financeiro encerrado em 31/12/99, foi da ordem de R\$ 19 milhões.

1.2 Grupo Petri

Petri AG é uma sociedade alemã, sediada em Aschaffenburg, cujo capital social é de DM 21 milhões, equivalentes a aproximadamente R\$ 19,3 milhões. Todas as ações da companhia são de propriedade de 8 pessoas físicas, a saber: Alexander Petri, Wilfried Petri, Felix Petri, Friederike Petri, Christoph Petri, Helga Petri, Richard Petri e Gustav Petri. A sociedade tem por objeto o desenvolvimento, a produção e a comercialização de componentes para a indústria automobilística, tais como volantes de direção, módulos de *air bags*, lateral de portas, diversas peças plásticas para veículos, etc. No exercício fiscal de 1999, o Grupo registrou um faturamento global consolidado da ordem de DM 1,395 bilhão, equivalentes a cerca de R\$ 1,28 bilhão.

No Brasil, o grupo encontra-se representado pela empresa Petri S.A., sociedade anônima de capital fechado, cujo controle acionário é exercido pela Petri AG (94,4%).

Localizada em Jundiaí, São Paulo, a empresa Petri S. A., cujo capital social total é de R\$ 46,14 milhões, atua na fabricação e comercialização de volantes de direção, laterais de portas, peças plásticas, módulos de *air bags*, peças em alumínio

¹ Taxa de câmbio média anual para compra em 1999 = 0,919286, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 1999. Fonte: BACEN.

² Taxa de câmbio média anual para compra em 1999 = 1,7465, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 1999. Fonte: BACEN.

fundidas sob pressão e peças em poliuretano. No último exercício financeiro, a empresa registrou um faturamento bruto da ordem de R\$ 107 milhões.

Em 29 de outubro de 1997, foi constituída como empresa 100% (cem por cento) controlada pela Petri S.A., a Petri Argentina S.A. que, segundo informações prestadas pelas requerentes, ainda não foi ativada, exercendo por enquanto a função de escritório de representação na cidade de Buenos Aires.

2. DA OPERAÇÃO

Trata-se de contrato para a aquisição da maioria das ações do capital da Petri AG pela Takata (Europe) GmbH, firmado em 24/03/2000, e, ainda, a opção de compra das ações remanescentes do capital da Petri AG. Segundo informações prestadas pelas requerentes, o preço de aquisição da maioria das ações e de certos recebíveis – relativos a empréstimos aos acionistas, é de DM 181,15 milhões, equivalentes a aproximadamente R\$ 156,2 milhões³. As demais ações remanescentes do capital da Petri AG, sujeitas à opção de compra pela Takata (Europe) GmbH, estão avaliadas em DM 148,82 milhões, equivalentes a cerca de R\$ 128,07 milhões.

De acordo, ainda, com as informações prestadas pelas requerentes, *em virtude da existência de condições suspensivas da eficácia do negócio realizado na Alemanha, as ações da Petri AG somente serão transferidas para a Takata (Europe) GmbH após satisfeitas tais condições suspensivas*. Portanto, até o presente momento, os efeitos da operação no território nacional ainda não foram definidos.

O presente Ato, submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 14/04/00, nos termos do estabelecido no artigo 54, § 3º da Lei n.º 8.884/94, também foi notificado e aprovado pela Federal Trade Commission, nos Estados Unidos, e, também, foi notificado ao Bundeskartellamt, na Alemanha, onde encontra-se, ainda, em fase de análise.

3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

3.1 Dimensão Produto

O Grupo Takata apresenta a seguinte linha de produtos ofertados no mercado nacional: fabricação e comercialização de cintos de segurança e importação e revenda de módulos *de air bags*.

³ Taxa de câmbio para compra em 24/03/00 = 0,860594 – Fonte BACEN

Por sua vez, a empresa Petri S.A. fabrica e comercializa no mercado nacional volantes de direção, laterais de portas, peças plásticas, módulos de *air bags*, peças em alumínio fundidas sob pressão e peças em poliuretano.

Quadro I
Produtos das Empresas Envolvidas na Operação

| Produtos | TAKATA | PETRI |
|---------------------------------|----------|----------|
| Geradores/Infladores | x | |
| Cinto de segurança | x | |
| Air bag (para motorista) | x | x |
| Volante de direção | | x |
| Lateral de portas | | |
| Peças plásticas | | x |
| Peças em alumínio | | x |
| Peças em poliuretano | | x |

Conforme se depreende do quadro acima, a delimitação do mercado relevante na dimensão produto cinge-se ao produto denominado *air bag*, dado tratar-se do segmento em que existe superposição na oferta.

3.2 Dimensão Geográfica

Do volume total de *air bag* para motorista comercializado no mercado nacional, em 1999, 43,25% foram importados das matrizes dos principais fabricantes mundiais do produto, provando, portanto, a existência de um fluxo de comércio bastante significativo. Some-se a isto o fato de que do total de 1.102.433 automóveis produzidos no ano de 1999, apenas 14,59% incorporaram o produto que compõe o mercado relevante, demonstrando que a escala de produção de *air bag* para motorista ainda é pequena no mercado nacional, sobretudo pela inexistência de legislação, a exemplo do cinto de segurança, que obrigue as montadoras a incluí-lo como dispositivo de segurança nos automóveis.

Isto posto, considerar-se-á o mercado internacional como área de abrangência geográfica do mercado relevante da operação sob exame.

4. POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

4.1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

A Tabela I a seguir, cujos números foram submetidos pelas requerentes à Federal Trade Commission nos Estados Unidos, refletem a estrutura da oferta de *air bag*, segmentado em *air bag* de motorista, de passageiro e de lateral, em três grandes blocos, isto é, Europa, EUA e Japão.

Tabela I
Estrutura da Oferta – Mercado Internacional - 1999

| EUROPA | Takata | Petri | Market-share conjunto | Autoliv | TRW | |
|------------|--------|-------|-----------------------|---------|-------|--|
| Motorista | 3,4% | 17,6% | 21,0% | 32,0% | 6,0% | |
| Passageiro | 4,2% | 6,8% | 11,0% | 40,0% | 32,0% | |
| Lateral | 6,8% | 3,2% | 10,0% | - | - | |

| E.U.A | Takata | Petri | Market-share conjunto | Autoliv | TRW | Delphi |
|------------|--------|-------|-----------------------|---------|-------|--------|
| Motorista | 5,1% | 0,3% | 5,4% | 34,0% | 30,0% | 16,0% |
| Passageiro | 7,9% | 0,1% | 8,0% | 22,0% | 36,0% | 19,0% |
| Lateral | 9,2% | - | 9,2% | - | - | - |

| JAPÃO | Takata | Petri | Market-share conjunto | Toyoda | Nihon Plast | Tokai Rika |
|------------|--------|-------|-----------------------|--------|-------------|------------|
| Motorista | 19,3% | - | 19,3% | 35,0% | 16,0% | 14,0% |
| Passageiro | 32,0% | - | 32,0% | 13,0% | - | - |
| Lateral | 27,5% | - | 27,5% | - | - | - |

Fonte: Requerentes

Tendo em vista que o *market share* de *air bag* no mercado internacional está segmentado em três categorias e que no mercado nacional o produto é utilizado tão somente em uma única categoria, optaremos por determinar a parcela de mercado das requerentes no mercado doméstico, não somente em face desta razão, mas também por apresentar-se como a hipótese mais restritiva, dado que a concentração resultante excede, em muito, os percentuais considerados aceitáveis pelo Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração, introduzido pela Portaria SEAE nº 39, de 29/06/99.

Tabela II
Estrutura da Oferta – Mercado Nacional - 1999

| Montadoras | Produção de Carros com air bags | Conjuntos de Air Bags por Fornecedor (quantidade) | | | | | |
|--|---------------------------------|---|---------------|-----------------------|---------------------|--------|---------|
| | | Takata (importação) | Petri S/A | Petri AG (importação) | Toyoda (importação) | TRW | Autoliv |
| FIAT | 48.250 | 0 | 0 | 0 | 0 | 48.250 | 0 |
| GM | 36.200 | 0 | 0 | 36.200 | 0 | 0 | 0 |
| FORD | 5.933 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.933 |
| VW | 11.950 | 0 | 4.450 | 7.500 | 0 | 0 | 0 |
| HONDA | 17.950 | 17.950 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOYOTA | 7.939 | 0 | 0 | 0 | 7.930 | 0 | 0 |
| RENAULT | 18.300 | 0 | 7.000 | 0 | 0 | 0 | 11.300 |
| MMB | 14.359 | 0 | 14.359 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 160.881 | 17.950 | 25.809 | 43.700 | 7.930 | 48.250 | 17.233 |
| Market Share | | 11,16% | 16,04% | 27,16% | 4,93% | 29,99% | 10,71% |
| Concentração horizontal apurada | | 54,36% | | | | | |

Fonte: Requerentes
Ano: 1999

Conforme exposto na Tabela II acima, que reflete a estrutura da oferta de air bag (somente de motorista) no mercado nacional, na fase anterior à operação, o Grupo Petri abastecia o mercado original (OEM) com 43,2%, tanto com produção interna quanto com importações. A Takata respondia por cerca de 11,16% do mercado de *air bags*.

Com a aquisição da Petri, o grupo Takata passa a deter 54,36% do mercado original de *air bag*.

4.2 Cálculo do C4

O grau de concentração do mercado de *air bag de motorista*, medido pelo somatório das participações das quatro maiores empresas (C4), no mercado nacional, é de 84,35% na fase que antecede a operação e de 100% na fase posterior a operação.

5. PROBABILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

Apesar de a concentração resultante da operação realizada entre a Takata e a Petri ser da ordem de 54,36% no mercado nacional, a probabilidade do exercício de poder de mercado é praticamente nula, uma vez que a efetividade da rivalidade entre os participantes deste mercado é bastante acentuada, visto que a TRW permanece detentora de cerca de 30% do mercado e Autoliv, também, mantém sua participação com aproximadamente 11%. Some-se a isto o fato de que os grandes ofertantes mundiais de *air bag*, que ainda não atuam no mercado brasileiro, também podem contestar a posição de líder do Grupo Takata, sobretudo pelo fato de que do total de *air bags* comercializados no mercado nacional, mais de 40% são importados.

6. CONCLUSÃO

Da análise precedente, conclui-se que, apesar da operação resultar em um elevado grau de concentração econômica no mercado de *air bag* para motorista, a efetividade da competição entre a empresa concentrada e seus rivais e torna improvável o surgimento de efeitos anticompetitivos resultantes da operação. Além do mais, os grandes produtores internacionais que ainda não ofertam no mercado nacional, também podem contestar a posição de líder do Grupo Takata.

Sendo assim, do ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação.

À apreciação superior.

Ilmar Gazé Holguin Velez
Técnica

Claudia Vidal Monnerat do Valle
Coordenadora Cobed.

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De Acordo.

Paulo Corrêa
Secretário Adjunto

Cláudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico